EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Laranjal Paulista.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 58

§1º Os atos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade, nos termos da lei."

Art. 2º Revoga-se os §§ 2º e 4º do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de início da vigência da Lei Municipal que instituirá a Imprensa Oficial Eletrônica no Município de Laranjal Paulista.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2ª Secretário